

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**RE 791961**

**EMBARGADA: CACILDA DIAS THEODORO**

**EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**CACILDA DIAS THEODORO**, já qualificada nos autos que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, devidamente inscritos na OAB – PR sob o nº 16.794, 39.716, 49.369 e 54.103, com escritório profissional na Avenida Goiás, 198, centro, Cianorte – PR, fone/fax (044) 3019-1617/3019-1929, vem, com o devido respeito e merecido acatamento, à presença de Vossa Excelência, **RESPOSTA aos Embargos de Declaração** opostos pela **PROCURADOR-GERAL FEDERAL** no presente processo, o que faz nos termos a seguir:

**SENHORES JULGADORES!**

O Embargante em sede de Embargos de Declaração insurge contra a decisão Destes Julgadores no sentido de seja suspenso os efeitos do acórdão até o julgamento daquele recurso ou até o fim da declaração de situação de emergência do país, o que ocorrer primeiro, no que diz respeito aos profissionais da saúde listados no art. 3º-J, da Lei nº 13.979/2020, que estejam trabalhando diretamente no combate ao COVID-19 ou colaborando

com serviços de atendimento de pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou particulares.

Com razão o Embargante, uma vez que a situação do COVID-19 no Brasil deve ser levada em consideração no presente momento.

Ainda que assim não fosse, inúmeras pessoas tiveram deferida a sua aposentadoria especial por sentença transitada em julgado, onde não lhe foi determinado o afastamento das funções para manutenção do benefício de aposentadoria.

Logo, a decisão que determina que os contribuintes do INSS aposentados pela Aposentadoria Especial deferidas e asseguradas antes do julgamento do presente Tema, deve ser mantida, uma vez que, a presente decisão não pode retroagir para prejudicar os segurados, sob pena de ofensa a segurança jurídica, ao direito adquirido e a coisa julgada.

Assim, os que se aposentaram antes do transito em julgado do presente Tema 709, tem o direito de continuar trabalhando, bem como recebendo sua Aposentadoria Especial.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Cianorte, 15 de março de 2021**

**Dr. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO OAB - PR Nº 16.794**

**Dra. EDNA M. ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADA OAB - PR 39.716**

**Dr. LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADO OAB - PR 49.369**

**Dra. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADA OAB - PR 54.103**